

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO IV PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02. CONTRATO N° 19/2015.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015/2016 - **THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA**, inscrito no CPF sob o n.º 015.826.596-30, RG MG 12.737.187, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, n.º 88, bairro Nossa Senhora das Dores, Ouro Preto/MG., e de outro lado como **CONTRATADA** - **VALÉRIA FERREIRA PAIVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 503.035.466-20, portadora da carteira de identidade M - 3.203.926, residente e domiciliada em São Bartolomeu Sítio, s/n, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação da contratada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo IV. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Valéria

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

2.2- A Contratada terá acesso livre às dependências do legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerada pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar a Contratada mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DA CONTRATADA

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- 5.1 - 5.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor global de R\$ 10.649,08 (Dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos)



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$ 819,16 (oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão por conta de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** própria e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio e ao Diretor Geral a fiscalização e controle da execução deste Contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2015.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

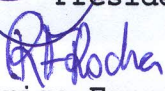


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

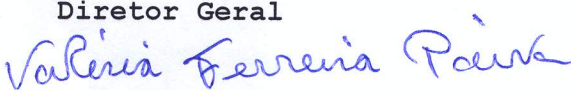
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS




Thiago Cassio Pedrosa Mapa
Presidente


Rodrigo Ferreira Rocha

Diretor Geral


Valéria Ferreira Paiva

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____	02) _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

